➔ SIMPLEX URBANÍSTICO

DECRETO-LEI N.º 10/2024, DE 8 DE JANEIRO

Foi publicado, em 8 de janeiro de 2024, o Decreto-Lei n.º 10/2024, que procede à revisão do regime jurídico da urbanização e edificação.

No dia 1 de janeiro entraram em vigor as seguintes alterações:

Artigo 93.º

A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente para o efeito de prevenir os perigos e consequentes riscos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, mas incide exclusivamente sobre o cumprimento de normas jurídicas e não sobre aspetos relacionados com a conveniência, a oportunidade ou as opções técnicas das operações urbanísticas.

O novo artigo 40.º-A do RJUE

Não pode ser exigido acompanhamento policial para a realização de operações urbanísticas, mesmo quando as mesmas impliquem o corte da via pública.

Atos de transmissão de propriedade de prédios urbanos:

Na realização de negócios jurídicos que envolvam a transmissão de propriedade de prédios urbanos, deve o conservador, ajudante ou escriturário, o notário, o advogado ou o solicitador informar que o imóvel pode não dispor dos títulos urbanísticos necessários para a utilização ou construção.

A eliminação da obrigação de apresentação da autorização de utilização e da ficha técnica de habitação nos atos de transmissão da propriedade de prédios urbanos entrou em vigor a 1 de janeiro de 2024.

As alterações promovidas pelo presente decreto-lei aplicam-se aos procedimentos iniciados antes da entrada em vigor e que se encontrem pendentes, com exceção da formação de deferimento tácito em procedimentos urbanísticos.